

04 / 01 / 2021



Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

Wagner Augusto de Souza
Suplente Administrativo
Financeiro e Contábil
Matrícula: 014864

CONTRATO DE COMODATO

Pelo presente instrumento particular, nos termos dos arts. 579 a 585 do Código Civil Brasileiro, de um lado **FAPSPMG – Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí**, autarquia municipal, com sede na Av. Espírito Santo, 70 – Centro – Guaçuí-ES, inscrita no CNPJ nº 04.376.371/0001-23, representada neste ato pela **Presidente Executiva**, nos termos da Lei municipal nº 2.927/2001, regulamentada pelo Decreto municipal Nº 9.974/2017 a Sr.^a **Celma Aparecida Gonçalves Moreira Gomes**, brasileira, casada, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob o nº 848.070.757-72, de ora diante chamado simplesmente de **COMODANTE**, e de outro lado **ASPAP – Associação dos Servidores Públicos, Aposentados e Pensionistas do Município de Guaçuí**, associação privada, com sede na Av. Espírito Santo, 70 – Centro – Guaçuí-ES, inscrita no CNPJ nº 10.531.686/0001-09, representado por seu **Presidente** o Sr.^o **Wildes José Ferreira**, brasileiro, casado, servidor público municipal, inscrito no CPF sob o nº 397.509.257-72, ora em diante chamado simplesmente de **COMODATÁRIO**, têm, entre si, como justo e contratado o que se segue:

Cláusula Primeira - O COMODANTE é locatário de um imóvel, situado na Avenida Espírito Santo, 70 – Centro – Guaçuí-ES;

Cláusula Segunda - Pelo presente instrumento, o COMODANTE cede em COMODATO ao COMODATÁRIO uma sala no referido imóvel para o uso exclusivo de sua sede, se obrigando o COMODATÁRIO a observar todas as cláusulas ora pactuadas, bem como as normas previstas nos arts. 579 a 585 do Código Civil Brasileiro;

Cláusula Terceira - O presente contrato é a título gratuito, não gerando qualquer ônus ao COMODATÁRIO.

Cláusula Quarta - O COMODATÁRIO deverá utilizar a sala do imóvel acima descrito, única e exclusivamente para o funcionamento de sua sede, obrigando-se a conservar este espaço cedido do imóvel, não podendo utilizá-lo senão de acordo com o presente contrato e com a própria natureza do imóvel, conforme artigo 582 do Código Civil Brasileiro;

Cláusula Quinta - O prazo de vigência do comodato será de 04 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, não podendo ser suspenso o uso e gozo da coisa emprestada, antes de findo o prazo convencionado (art. 581 do Código Civil).

Mural do FAPSPMG
Publicado no



Publicado no
Mural do FAPSPMG
04/01/2021

Matrícula: 014864
Superintendente Administrativo
e Contábil

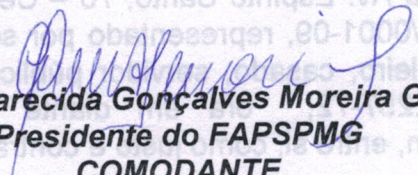
Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuá - ES
CNPJ: 04.376.371/0001-23


Wagner Medeiros de Souza
Superintendente Administrativo
e Contábil
Matrícula: 014864

Cláusula Sexta - As partes elegem o Foro desta cidade de Guaçuá-ES para dirimir as questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

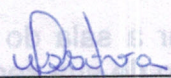
E por estarem COMODANTE e COMODATÁRIO de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para a COMODANTE, outra para o COMODATÁRIO e outra para registro em cartório.

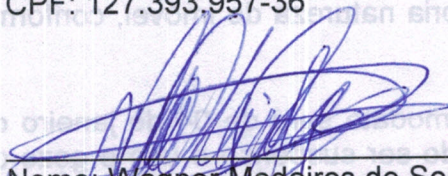
Guaçuá-ES, em 04 de janeiro de 2021.


Celma Aparecida Gonçalves Moreira Gomes
Presidente do FAPSPMG
COMODANTE


Wildes José Ferreira
Presidente da ASPAP
COMODATÁRIO

TESTEMUNHAS:


Nome: Warley dos Santos Silva
CPF: 127.393.957-36


Nome: Wagner Medeiros de Souza
CPF: 086.196.007-61